

### Nota de Esclarecimento

Cruz das Almas, 19 de abril de 2011

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal – PROGEP esclarece que em decorrência da Portaria MEC 39, de 14/01/2011, publicada no DOU de 17/01/2011, que regulamenta a aplicação do disposto no § 6º do Artigo 10 da Lei 11.091/2005, com as alterações dadas pela Lei 11.784/2008, que prevê o aproveitamento de disciplinas isoladas de mestrado e doutorado como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional dos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação/PCCTAE nível de classificação “E”, passarão a ser aceitos como certificação para capacitação os seguintes documentos:

- 1) Histórico Escolar que comprove a conclusão de disciplina isolada de mestrado ou doutorado reconhecido pelo MEC;
- 2) Atestado de conclusão de disciplina isolada de mestrado ou doutorado reconhecido pelo MEC;
  - a) Para a aplicação do previsto na Portaria MEC 39, de 14/01/2011, as disciplinas isoladas, deverão ser cursadas na condição de **Alunos Regulares** de programas de Mestrado ou Doutorado e os temas das disciplinas devem estar contemplados no PROCAP;
  - b) As disciplinas isoladas ou grupo de disciplinas que trata o Art. 3º caput da Portaria MEC 39/2011, a serem aproveitadas como certificações para capacitação deverão ter carga horária compatível com Anexo III da Lei 11.091/2005 e relação direta com as atividades do cargo do servidor;
  - c) Caberá à PROGEP, a validação das disciplinas a serem aproveitadas como Certificação para capacitação.

Atenciosamente,

  
Maria Inês Almeida de Oliveira Pinto  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoal